



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI N° 386, DE 15 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;

IV – as disposições para as transferências;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII – as disposições sobre transparência;

*RECEBEMOS
16/05/2023
14 horas
minutos
Mairinque Santa*

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

*Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG*



IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação.

IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 13^a Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - a Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recursos proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2023.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseaníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Silvana Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerce suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições , que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênero celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênero celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o voto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG., 15 de abril de 2023.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02020 - Gabinete do Prefeito
Unid. Org: 010 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO.

OBJETIVO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P PROCURADORIA MUNICIPAL	UN	1,00	15.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.015	MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Nº Atendimentos	1,00	400.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				415.000,00	
Total SubFunção				415.000,00	
Total Função				415.000,00	
Total UO				415.000,00	
Total Órgão				415.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO.

OBJETIVO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 194	PRECATÓRIES JUDICIAIS	UN	1.00	680.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				680.000,00	
Total SubFunção				680.000,00	
Total Função				680.000,00	
Total UO				680.000,00	
Total Órgão				680.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02020 - GABINETE DO PREFEITO
Unid. Org: 030 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Melhorar as condições de infra estrutura da Administração Superior.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1 014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P GABINETE DO PREFEITO	UN	1,00	45.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2 012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Nº Atendimentos	1,00	700.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				745.000,00	
Total SubFunção				745.000,00	
Total Função				745.000,00	
Total UO				745.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02020 - GABINETE DO PREFEITO

Unid. Org: 040 - ASSESSORIA DE GABINETE

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Melhorar as condições de infra estrutura da Administração Superior.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE	Nº Atendimentos	1.00	75 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				75.000,00	
Total SubFunção				75.000,00	
Total Função				75.000,00	
Total UO				75.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02020 - GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orç: 050 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Melhorar as condições de infra estrutura da Administração Superior.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Nº Atendimentos	1.00	50.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				50.000,00	
Total SubFunção				50.000,00	
Total Função				50.000,00	
Total UO				50.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI 001 LDO 2024

Órgão: 02020 - GABINETE DO PREFEITO
Unid. Org: 030 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
OBJETIVO: Melhorar as condições de infra estrutura da Administração Superior.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 193	MANUTENÇÃO DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL	UN	1,00	200.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2 268	MANUTENÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL P. GABINETE DO PREFEITO	UN	1,00	1.300,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				201.300,00	
Total SubFunção				201.300,00	
Total Função				201.300,00	
Total UO				201.300,00	
Total Órgão				1.071.300,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E ACAO SOCIAL

Unid. Org: 010 - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,DESENVOLVIMENTO E ACAO SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Melhorar as condicoes de infra estrutura da Administracao Superior.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.413	MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E FESTIVIDADES	UN	1,00	750,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				750,00	
Total SubFunção				750,00	
Total Função				750,00	
Total UO				750,00	
Total Órgão				750,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unid. Orç: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC MUN DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	UN	1,00	20 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				20.000,00	
Total SubFunção				20.000,00	
Total Função				20.000,00	
Total UO				20.000,00	
Total Órgão				20.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraiso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	1.00	50.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				50.000,00	
Total SubFunção				50.000,00	
Total Função				50.000,00	
Total UO				50.000,00	
Total Órgão				50.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Orç: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	1.00	450,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				450,00	
Total SubFunção				450,00	
Total Função				450,00	
Total UO				450,00	
Total Órgão				450,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.307	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS URBANOS	UN	1.00	13.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
1.436	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P ADMINISTRAÇÃO GERAL	UN	1.00	15.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
				28.000,00	
Total Programa				28.000,00	
Total SubFunção				28.000,00	
Total Função				28.000,00	
Total UO				28.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João Do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unid. Orç: 040 - COORDENADORIA TÉCNICA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.437	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO SETOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO	UN	1,00	7.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa					7.000,00
Total SubFunção					7.000,00
Total Função					7.000,00
Total UO					7.000,00

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paráíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.438	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	UN	1.00	12.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				12.000,00	
Total SubFunção				12.000,00	
Total Função				12.000,00	
Total UO				12.000,00	
Total Órgão				47.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orç: 080 - COORDENADORIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Função: 12 - Educação

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.441	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	1.00	7.500,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				7.500,00	
Total SubFunção				7.500,00	
Total Função				7.500,00	
Total UO				7.500,00	
Total Órgão				7.500,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Unid. Org.: 010 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.443	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P DEPARTAMENTO DE OBRAS	UN	1.00	12.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				12.000,00	
Total SubFunção				12.000,00	
Total Função				12.000,00	
Total UO				12.000,00	
Total Órgão				12.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid. Org: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1 502	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID 19	UN	1,00	8 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				8.000,00	
Total SubFunção				8.000,00	
Total Função				8.000,00	
Total UO				8.000,00	
Total Órgão				8.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Org: 030 - COORDENADORIA TECNICA DE LICITACOES

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 008	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA COORDENADORIA TECNICA DE LICITACOES	Nº Atendimentos	1,00	300 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				300.000,00	
Total SubFunção				300.000,00	
Total Função				300.000,00	
Total UO				300.000,00	
Total Órgão				300.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02020 - GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orc: 020 - CONTROLADORIA INTERNA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2 016	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA	UN	1,00	200.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				200.000,00	
Total SubFunção				200.000,00	
Total Função				200.000,00	
Total UO				200.000,00	
Total Órgão				200.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG


MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	UN	1.00	1.700.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
	Total Programa			1.700.000,00	
	Total SubFunção			1.700.000,00	
	Total Função			1.700.000,00	
	Total UO			1.700.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Org: 060 - COORDENADORIA TECNICA DE CADASTRO IMOBILIARIO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 019	MANUTENÇÃO DAS DA COORDENADORIA TECNICA DE CADASTRO IMOBILIARIO	Nº Atendimentos	1,00	70 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
				70.000,00	
Total Programa				70.000,00	
Total SubFunção				70.000,00	
Total Função				70.000,00	
Total UO				70.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
(Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG)

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Orç: 100 - COORDENADORIA TÉCNICA DE CADASTRAMENTO,TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENÇÃO DAS DA COORDENADORIA TÉCNICA DE CADASTRAMENTO TRIB E FISCALIZAÇÃO	Nº Atendimentos	1.00	140.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				140.000,00	
Total SubFunção				140.000,00	
Total Função				140.000,00	
Total UO				140.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Orç: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.023	TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO AS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO	Nº Atendimentos	1.00	700.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
2.024	MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CONGÉNERES	Nº Atendimentos	1.00	200.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				900.000,00	
Total SubFunção				900.000,00	
Total Função				900.000,00	
Total UO				900.000,00	
Total Órgão				2.810.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Orç: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2 028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UN	1,00	350 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
				350.000,00	
Total Programa				350.000,00	
Total SubFunção				350.000,00	
Total Função				350.000,00	
Total UO				350.000,00	
Total Órgão				350.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Unid. Org: 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	Nº Atendimentos	1,00	178.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				178.000,00	
Total SubFunção				178.000,00	
Total Função				178.000,00	
Total UO				178.000,00	
Total Órgão				178.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Org: 070 - COORDENADORIA TECNICA DE PATRIMONIO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.110	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA TECNICA DE PATRIMONIO	UN	1.00	60.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				60.000,00	
Total SubFunção				60.000,00	
Total Função				60.000,00	
Total UO				60.000,00	


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unid. Orç: 020 - COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiência da prestação do serviço público.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2 111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS	UN	1.00	300 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				300.000,00	
Total SubFunção				300.000,00	
Total Função				300.000,00	
Total UO				300.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Orç: 050 - COORDENADORIA TECNICA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTACAO DE CONVENIOS

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2 112	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA COOR. TEC E PRESTACAO DE CONTAS E CONVENIO	UN	1.00	180 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				180.000,00	
Total SubFunção				180.000,00	
Total Função				180.000,00	
Total UO				180.000,00	


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO. 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Orç: 090 - COORDENADORIA TECNICA DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.113	MANUTENCAO DA COORDENADORIA TEC DO SIST NAC DE EMPREGOS	UN	1.00	180.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				180.000,00	
Total SubFunção				180.000,00	
Total Função				180.000,00	
Total UO				180.000,00	
Total Órgão				720.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI 001 LDO. 2024

Órgão: 02070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENCAO DE TRAFEGO
Unid. Org: 010 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENCAO DE TRAFEGO

Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 184	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE TRANPORTES DE TRAFEGO	UN	1,00	450 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2 185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	UN	1,00	80 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				530.000,00	
Total SubFunção				530.000,00	
Total Função				530.000,00	
Total UO				530.000,00	
Total Órgão				530.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Orç: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.195	MANUTENÇÃO DAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	UN	1.00	100.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				100.000,00	
Total SubFunção				100.000,00	
Total Função				100.000,00	
Total UO				100.000,00	
Total Órgão				100.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orç: 080 - COORDENADORIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Função: 12 - Educação

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.199	REMUNERAÇÃO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	UN	1.00	900.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	UN	1.00	320.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				1.220.000,00	
Total SubFunção				1.220.000,00	
Total Função				1.220.000,00	
Total UO				1.220.000,00	
Total Órgão				1.220.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVICOS URBANOS E RURAIS

Unid. Org: 010 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVICOS URBANOS E RURAIS

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 237	MANUT DOS SERV DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERV URBANOS E RURAIS	Nº Atendimentos	1,00	90 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
2 238	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS URBANOS	UN	1,00	75 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				165.000,00	
Total SubFunção				165.000,00	
Total Função				165.000,00	
Total UO				165.000,00	
Total Órgão				165.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orç: 030 - COORDENADORIA PEDAGOGICA

Função: 12 - Educação

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 261	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA PEDAGOGICA	UN	1.00	550.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				550.000,00	
Total SubFunção				550.000,00	
Total Função				550.000,00	
Total UO				550.000,00	
Total Órgão				550.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI 001 LDO 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Orç: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESUMO TÁXICO E SPÉCIES
2 289	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM TRE	UN	1,00	39.000,00	PROJETO ATENÇÃO - BEM
	Total Programa			39.000,00	
	Total SubFunção			39.000,00	
	Total Função			39.000,00	
	Total UO			39.000,00	
	Total Órgão			39.000,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid. Org: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

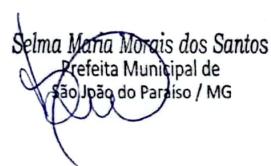
Função: 10 - Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.311	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL AO CONASEMS	Nº Atendimentos	1.00	60.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
2.313	INFORMATIZAÇÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	UN	1.00	260.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				320.000,00	
Total SubFunção				320.000,00	
Total Função				320.000,00	
Total UO				320.000,00	
Total Órgão				320.000,00	


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Orç: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.435	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	UN	1,00	50.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				50.000,00	
Total SubFunção				50.000,00	
Total Função				50.000,00	
Total UO				50.000,00	

Silvana Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
Unid. Org: 040 - COORDENADORIA TECNICA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.436	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO	UN	1,00	55 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				55.000,00	
Total SubFunção				55.000,00	
Total Função				55.000,00	
Total UO				55.000,00	
Total Órgão				105.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unid. Org: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.512	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	UN	1,00	170 000,00	POPIULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				170 000,00	
Total SubFunção				170 000,00	
Total Função				170 000,00	
Total UO				170 000,00	
Total Órgão				170 000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid. Org: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.517	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Nº Atendimentos	1,00	1 950 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
2.519	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	10 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.527	ENFRENTAMENTO DA EMEGRGENCIA DA COVID19	Nº Atendimentos	1,00	2 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
2.528	TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO	Nº Atendimentos	1,00	110 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
				2.072.000,00	
Total Programa				2.072.000,00	
Total SubFunção				2.072.000,00	
Total Função				2.072.000,00	
Total UO				2.072.000,00	
Total Orgão				2.072.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.531	TRANSFERENCIA P/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE CIMAMS	Nº Atendimentos	1,00	60.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				60.000,00	
Total SubFunção				60.000,00	
Total Função				60.000,00	
Total UO				60.000,00	
Total Órgão				60.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraiso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Unid. Orç: 010 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Função: 16 - Habitação

SubFunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do servico publico.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1 112	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS URBANAS	UN	1,00	200.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				200.000,00	
Total SubFunção				200.000,00	
Total Função				200.000,00	
Total UO				200.000,00	
Total Órgão				200.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI 001 LDO 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unid. Org: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SERVIÇOS DE TESOURARIA	UN	1.00	10.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
1.246	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TESOURARIA	UN	1.00	250,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
1.412	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÉNIO	UN	1.00	10.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TESOURARIA	Nº Atendimentos	1.00	430.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
2.197	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	UN	1.00	580.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.411	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÉNIO	UN	1.00	20.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				1.050.250,00	
Total SubFunção				1.050.250,00	
Total Função				1.050.250,00	

Selma Maria Moreira dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Orç: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Função: 28 - Encargos especiais

SubFunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0033 - DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO: Atender os compromissos de amortização de juros e comissões decorrentes de empréstimos e financiamentos feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1 455	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	UN	1.00	650.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				650.000,00	
Total SubFunção				650.000,00	
Total Função				650.000,00	
Total UO				1.700.250,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Unid. Org: 010 - SUPERVISAO TECNICA DE SERVICO DE CONTABILIDADE

Função: 04 - Administração

SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0036 - CONTABILIDADE

OBJETIVO: Melhorar a gestao dos recursos publicos no municipio, contribuindo para o ajuste fiscal e transparencia na sua aplicacao.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SERVIÇOS CONTABEIS	UN	1,00	25.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.043	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	Nº Atendimentos	1,00	700.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
Total Programa				725.000,00	
Total SubFunção				725.000,00	
Total Função				725.000,00	
Total UO				725.000,00	
Total Órgão				2.425.250,00	

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unid. Org: 010 - ASSESSORIA EM ARTICULAÇÃO POLITICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Função: 04 - Administração
SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 0041 - ARTICULAÇÃO POLITICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
OBJETIVO: ARTICULAÇÃO POLITICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 512	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	UN	1.00	7.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2 513	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ARTICULAÇÃO POLITICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	UN	1.00	30 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa					37.000,00
Total SubFunção					37.000,00
Total Função					37.000,00
Total UO					37.000,00
Total Órgão					37.000,00

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Org: 010 - COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0078 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: Introduzir processos mecânicos no meio rural para obtenção de maior produtividade no trabalho agrícola.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	UN	1,00	70.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	UN	1,00	450,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa					70.450,00

Programa: 0080 - SEMENTES E MUDAS

OBJETIVO: Apoiar a produção de sementes e mudas, elevando o índice da produtividade agrícola.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.032	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE GALPÕES PARA ARMAZENAMENTO	UN	1,00	1.700,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
1.033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P GALPÕES DE ARMAZENAMENTO	UN	1,00	2.800,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEMENTES E MUDAS	UN	1,00	1.100,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.258	MANUTENÇÃO DO FUNDO GARANTIA SAFRA	UN	1,00	100.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa					105.600,00
Total SubFunção					176.050,00

Selma Maria Moraes dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Orç: 010 - COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 609 - Defesa da Agropecuária

Programa: 0087 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

OBJETIVO: DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	UN	1.00	19.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
2 293	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM IMA	UN	1.00	25.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				43.000,00	
Total SubFunção				43.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI 001 LDO 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Org: 010 - COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA E PECUARIA

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0096 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: Apoiar a distribuição de produtos agrícolas de forma a facilitar e valorizar sua comercialização.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.116	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P MERCADO E FEIRA LIVRE	UN	1,00	450.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
1.248	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE MERCADO E FEIRA LIVRE	UN	1,00	70.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
2.114	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRAS LIVRES	UN	1,00	70.000,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa					590.000,00

Programa: 0097 - INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

OBJETIVO: Implementação de infraestrutura higiênico-sanitária para melhoria da qualidade e padronização dos produtos agropecuários.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.119	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO MATADOURO	UN	1,00	80.200,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
1.120	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P MATADOURO	UN	1,00	3.160,00	POPUAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa					83.360,00
Total SubFunção					673.360,00
Total Função					892.410,00
Total UO					892.410,00

Selma Maria Marais dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Org: 020 - COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA

Função: 18 - Gestão Ambiental

SubFunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0103 - PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

OBJETIVO: PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.145	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO A FLORA E FAUNA	UN	1.00	4.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				4.000,00	
Total SubFunção				4.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Org: 020 - COORDENADORIA TECNICA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA

Função: 18 - Gestão Ambiental

SubFunção: 181 - Policiamento

Programa: 0103 - PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

OBJETIVO: PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.304	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A POLÍCIA AMBIENTAL	UN	1.00	50.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
Total Programa				50.000,00	
Total SubFunção				50.000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Org: 020 - COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA

Função: 18 - Gestão Ambiental

SubFunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0104 - REFLORESTAMENTO

OBJETIVO: REFLORESTAMENTO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 146	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REFLORESTAMENTO	UN	1.00	2 000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM
				2 000,00	
	Total Programa			2 000,00	
	Total SubFunção			56 000,00	
	Total Função			56 000,00	
	Total UO			56 000,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 001 LDO: 2024

Órgão: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Unid. Orç: 010 - COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0111 - EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: EXTENSÃO RURAL

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2 040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	Nº Atendimentos	1.00	200.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO
	Total Programa			200.000,00	
	Total SubFunção			200.000,00	
	Total Função			200.000,00	
	Total UO			200.000,00	
	Total Órgão			1.148.410,00	

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG